



JUCESP PROTOCOLO
0.422.071/20-1



SECURITIZADORA DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS VERT-DUAGRO LTDA.

CNPJ/ME nº: 37.368.197/0001-26

NIRE: 35236065229

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de junho de 2020, às 10h00, reuniram-se os sócios na sede da **SECURITIZADORA DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS VERT-DUAGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 37.368.197/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35236065229, em sessão de 09 de junho de 2020 ("Sociedade").

CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos sócios da Sociedade, consoante disposições do parágrafo segundo do artigo 1.072, da Lei n.º 10.406/02.

PRESENÇA: Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **(a) VERT Participações Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.082.638/0001/80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.235.217.980, neste ato representada por suas administradoras Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 268.664.868-66, comendereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Martha de Sá Pessôa, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 319.973.458-89, comendereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

DUPLICATA
07/20

e**(b)VERT Créditos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.038.631/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.235.036.381, neste ato representada por suas administradoras Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 268.664.868-66, comendereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Martha de Sá Pessôa, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 319.973.458-89, comendereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, que convidou a mim, Sra. Victoria de Sá, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) consignação acerca da integralização do capital social; (ii) transformação da Sociedade em sociedade anônima; (iii) conversão das quotas da Sociedade em ações ordinária nominativas, sem valor nominal; (iv) alteração da denominação social da Sociedade; (v) aprovação do Estatuto Social da sociedade anônima resultante da transformação; (vi) eleição do conselho de administração; e (vii) outros assuntos.

DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os sócios aprovaram a elaboração desta ata em forma sumária. Em seguida, os sócios, por unanimidade, aprovaram:

- (i) Consignar que as quotas da Sociedade estão integralmente integralizadas, em moeda corrente nacional;
- (ii) Transformar a Sociedade em sociedade anônima, que será regida pelo Estatuto Social anexo à presente ata, conforme adiante aprovado, bem como pela Lei n.º 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis;

- DUAGRO
S.A.
- (iii) Converter cada quota do capital social da Sociedade em 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, mantendo-se inalteradas as participações atualmente detidas pelos sócios (doravante denominados "acionistas") no capital social da sociedade anônima resultante da transformação. Assim, o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 5.000,00 (cincomil reais), totalmente subscrito e integralizado, passa a ser dividido em 5.000 (cincomil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cabendo à acionista **VERT Participações Ltda.** 4.999 (quatro mil novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e ao acionista **VERT Créditos Ltda.** 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal;
- (iv) Alterar a denominação social da Sociedade Securitizadora de Créditos Agrícolas VERT-DUAGRO Ltda. para **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS VERT-DUAGRO** (doravante referida como "Companhia");
- (v) Aprovar a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente ata;
- (vi) Eleger os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social: (a) a Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 268.664.868-66, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme Termo de Posse e Desimpedimento, que segue como Anexo II à presente ata; (b) a Sra. Victoria de Sá, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 397.787.928-60, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheira do Conselho de Administração, conforme Termo de Posse e Desimpedimento, que segue como Anexo II à presente ata; e a Sra. Martha de Sá Pessoa, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 319.973.458-89, com endereço comercial na

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, conforme Termo de Posse e Desimpedimento, que segue como Anexo II à presente ata.

- (vii) Autorizar a administração da Companhia a realizar todos os atos de registro e publicação desta ata, para fins de considerar a Companhia constituída de pleno direito, bem como autorizar a administração da Companhia a realizar todos os atos de registro da Companhia como companhia aberta, na Comissão de Valores Mobiliários;
- (viii) Deliberar pela não instalação do Conselho Fiscal neste exercício; e
- (ix) Finalmente, os acionistas deliberam que a Companhia fará a publicação de todos os seus atos, conforme exigido pela Lei 6.404/76, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no periódico Diário Comercial;

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes que, em seguida, a assinaram. São Paulo, 10 de junho de 2020. **Presidente** – Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; **Secretária** – Victoria de Sá; **Acionistas:** VERT Participações Ltda.; VERT Créditos Ltda.

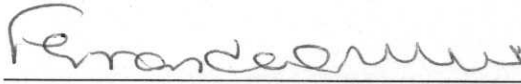
O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

JUCESP
13 07 20

(Página de assinaturas da Ata de Reunião de Sócios de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima da Securitizadora de Créditos Agrícolas VERT-DUAGRO Ltda. realizada em 10 de junho de 2020)

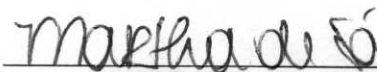
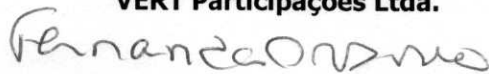
São Paulo, 10 de junho de 2020.

MESA:


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente

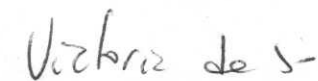

Victoria de Sá
Secretária

ACIONISTAS:

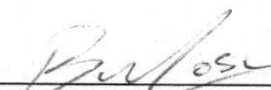

VERT Participações Ltda.


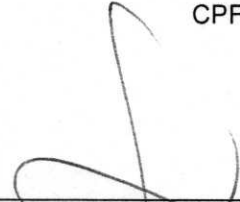

VERT Créditos Ltda.


Visto do Advogado:


Victoria de Sá
OAB/SP nº 344.362
CPF/ME nº 397.787.928-60

Testemunhas:


1. Nome: Bruno Crepaldi Rosa
RG: 44240668-X
CPF/MF: 369 448 198 - 21


2. Nome: Rafael Morais
RG: 35.254.669-4 SSP/SP
CPF: 314.287.228-07
CPF/MF:

JUCESP

13 JUL 2020



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530055277-6



JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
253.908/20-6



JUCESP

DUAGRO
13 07 20

ANEXO I à Ata de Reunião de Sócios de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima da Securitizadora de Créditos Agrícolas VERT-DUAGRO Ltda. realizada em 10 de junho de 2020

"ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS VERT-DUAGRO

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º -A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS VERT-DUAGRO** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas.

Artigo 2º -A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- (iv) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e
- (v) aquisição ou venda de direitos creditórios e de valores mobiliários representativos de direitos creditórios de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídas no objeto social da Sociedade as seguintes atividades: **(a)** a gestão e a administração dos créditos agrícolas supracitados; **(b)** a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos agrícolas; **(c)** a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; **(d)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; **(e)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e **(f)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Segundo - A Sociedade não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º -A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 74, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º -O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações, observado o Artigo 12 abaixo.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º -Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º -A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 9º -A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10 -Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois.

Parágrafo Único:Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

DUCER
13 07 20

Artigo 11-A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro-Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo Segundo: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Artigo 12—As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme disposições previstas nos respectivos instrumentos de emissão dos referidos títulos e valores mobiliários, as deliberações da Assembleia Geral referentes a:

- (a) alterações deste Estatuto Social que modifiquem os Artigos 2º e/ou 12 e/ou 19 e/ou o Capítulo VIII abaixo;
- (b) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão;
- (c) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima;
- (d) a emissão de debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, acima dos eventuais limites previamente autorizados nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima;
- (e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (f) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da Companhia.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos.

UNICAMP
13 07 20

Capítulo IV Administração

Artigo 13 -A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14-O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

Artigo 15 -O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16-Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17 -Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18-O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19-O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

- (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

DIRECTOR
15 07 20

- (b) fixar e aprovar as políticas da Companhia;
- (c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (e) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre capital próprio observado o previsto neste Estatuto Social;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20-As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21-A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

- (b) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, e aos investidores, além de prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e
- (c) conforme o caso, manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 22- Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relação com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores referidos no Parágrafo acima.

Artigo 23- Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25- Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26 - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para (a) contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia; (b) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; e (c) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e execução das atividades definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27- A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, em conjunto, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 3 (três) anos, e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário no âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do artigo 684 do Código Civil

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 28-O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29-O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

Artigo 30-As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31-O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria previstas em lei.

Artigo 32-As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (b) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem.

DIRECTOR
DE
ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro – No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4.º e 5.º do artigo 202 da Lei das S/A.

Parágrafo Segundo – O saldo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual determinará a sua distribuição no todo ou em parte.

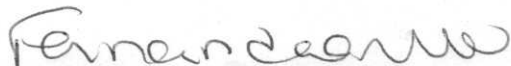
Parágrafo Terceiro – Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte.

Capítulo IX Liquidação

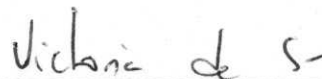
Artigo 35- A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X Foro

Artigo 36- Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.”

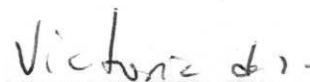


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente



Victoria de Sá
Secretária

Visto do Advogado:



Victoria de Sá
OAB/SP nº 344.362
CPF/ME nº 397.787.928-60

DUAGRO
10 07 20

ANEXO II à Ata de Reunião de Sócios de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima da Securitizadora de Créditos Agrícolas VERT-DUAGRO Ltda. realizada em 10 de junho de 2020

TERMOS DE POSSE E DESIMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 10 de junho de 2020, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS VERT-DUAGRO**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 74, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Companhia"), Sra. **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 268.664.868-66, comendereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

A Presidente do Conselho eleita na Assembleia Geral para Constituição da Companhia, realizada em 10 de junho de 2020, ora empossada, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(a)** não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

A signatária, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 10 de junho de 2020.



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 10 de junho de 2020, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS VERT-DUAGRO**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 74, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Companhia"), Sra. **Victoria de Sá**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 397.787.928-60, comendereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de membro do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

A Conselheira eleita na Assembleia Geral para Constituição da Companhia, realizada em 10 de junho de 2020, ora empossada, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(a)** não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

A signatária, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

Victoria de Sá

Victoria de Sá

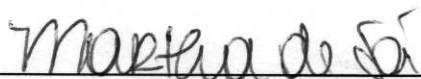
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 10 de junho de 2020, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS VERT-DUAGRO**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 74, Pinheiros, CEP 05407-003 ("**Companhia**"), a Sra. **Martha de Sá Pessôa**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 319.973.458-89, comendereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de membro do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

O Conselheiro do Conselho eleito na Assembleia Geral para Constituição da Companhia, realizada em 10 de junho de 2020, ora empossado, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(a)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

O signatário, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 10 de junho de 2020.



Martha de Sá Pessôa



Declaração

Eu, Victoria de Sá, portador da Cédula de Identidade nº 44939079-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 397.787.928-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS VERT-DUAGRO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05407-003, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Victoria de Sá

RG: 44939079-2

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS VERT-DUAGRO